



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

CARONA Nº 001/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA PREVENÇÃO A COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.248.954/0001-89, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta Cidade, representado por sua Gestora Sra. Andreza Michelle Nascimento Felix Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrito no RG nº 5.910.800 SDS/PE, CPF nº 025.907.844-14, residente e domiciliado na Rua Nova Campina, 194, centro, Tamandaré-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.723.564/0001-95, com sede na Rua Antônio Ferreira Júlio, 130, CECAP, Guapiaçu – SP. CEP: 15.110-000, representada legalmente pelo Sr. Paulo Rogério Szimkiewicz, portador do RG nº 27.322.749-X-SSP/SP, inscrito no CPF nº 272.922.208-19, residente e domiciliado à Rua Antônio Ferreira Neto, 524, Bem Brasil, Guapiaçu – SP. CEP: 15110-000, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Adesão a Ata de Registro de Preços do certame cima, devidamente Solicitado pela Secretaria de Educação do Município de Tamandaré e Autorizado pelo Órgão Gerenciador CINDESP, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PAULO ROGERIO
SZIMKIEWICZ:27
292220819**

Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ:27292220819
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009964558, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=06152963000129, ou=PRESENCIAL, cn=PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ:27292220819
Dados: 2021.04.06 10:55:43 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de material de higiene para prevenção ao COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Planilha de Preços da empresa vencedora da Ata de Registro de Preços referente acima, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18, devidamente autorizado pela Exma. Sra. Secretária de Educação do Município de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 263.370,00,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta reais).**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Necessaire slin	unid.	4.500	16,63	74.835,00
2	Lenços antissépticos	unid.	4.500	8,17	36.765,00
4	Máscara lavável	unid.	9.000	3,86	34.740,00
5	Toalha de rosto	unid.	4.500	6,93	31.185,00
6	Gel higienizador para as mãos	unid.	9.000	2,87	25.830,00
7	Sabonete líquido	unid	9.000	4,01	36.090,00
8	Protetor infantil	unid	2.500	9,57	23.925,00
					Total R\$ 263.370,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde.

-Ação: 2.258 – Enfrentamento da Emergência COVID-19;

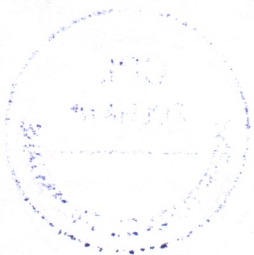
Despesa: 60 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Despesa: 59 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**PAULO
ROGERIO
SZIMKIEWICZ:2
7292220819**

Assinado de forma digital por PAULO
ROGERIO SZIMKIEWICZ:27292220819
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009964558, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB
vS, ou=06152363000129,
ou=PRESENCIAL, cn=PAULO ROGERIO
SZIMKIEWICZ:27292220819
Dados: 2021.04.06 10:56:19 -03'00'







CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente fornecimento, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será fornecido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

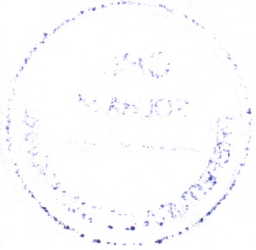
CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos materiais até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

**PAULO ROGERIO
SZIMKIEWICZ:27
292220819**

Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO
SZIMKIEWICZ:27292220819
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009964558,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=06152363000129, ou=PRESENCIAL,
cn=PAULO ROGERIO
SZIMKIEWICZ:27292220819
Dados: 2021.04.06 10:56:46 -03'00'





EXCERTE



EXCERTE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o art. 399 do Código de Processo Civil, o prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da sentença.

Parágrafo Primeiro - O contagem do prazo objeto da presente decisão deve ser feita a partir da publicação da sentença, não havendo qualquer interrupção ou suspensão.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento desta dívida deve ser realizado em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Primeiro - O pagamento desta dívida deve ser realizado em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução desta dívida é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JARRE EMPREGADO

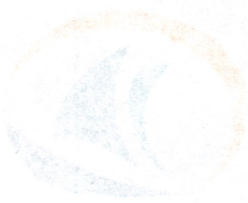
O Jarre empregado nesta dívida é de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA Oitava - DA RESCISÃO

O presente contrato é rescindido a partir da publicação da sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

PAULO ROGERIO
SZIMKOWICZ
20220819

PAULO ROGERIO
SZIMKOWICZ
20220819



EXCERTE

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

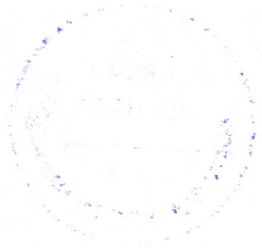
- I - A contratada assume o compromisso de fornecer os materiais de boa qualidade dentro dos respectivos prazos de validade e de acordo com o Termo de Referência;
- II - Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, lacre rompido ou incompatibilidade da condição de uso de acordo com os selos e certificados oficiais e Termo de Referência;
- III - A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido em seu estabelecimento e de responsabilidade de seus funcionários;
- IV - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;

**PAULO
ROGERIO
SZIMKIEWICZ:2
7292220819**

Assinado de forma digital por PAULO
ROGERIO SZIMKIEWICZ:27292220819
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009964558, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB
v5, ou=06152363000129,
ou=PRESENCIAL, cn=PAULO ROGERIO
SZIMKIEWICZ:27292220819
Dados: 2021.04.06 10:57:15 -03'00'



PROCESSO Nº 123.456-789-0

Em 12 de março de 2024, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do processo nº 123.456-789-0, realizou a seguinte sessão pública:

ATA DA Sessão Pública de 12 de março de 2024

1. ABERTURA DA Sessão

A sessão foi aberta às 9h00min, sob a presidência do Sr. Paulo Roberto de Almeida, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em seguida, o Sr. Paulo Roberto de Almeida fez uma breve introdução sobre a importância da transparência e da prestação de contas no âmbito do Poder Judiciário.

Em seguida, o Sr. Paulo Roberto de Almeida passou a palavra para o Sr. João Carlos de Oliveira, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (CCAF), para apresentar o relatório de atividades do CCAF no período de 2023.

O Sr. João Carlos de Oliveira apresentou o relatório de atividades do CCAF no período de 2023, destacando os principais resultados e as ações realizadas para fortalecer o controle financeiro.

2. APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

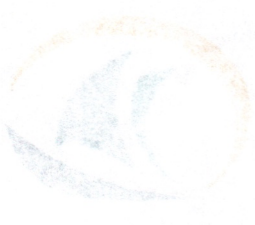
A ordem do dia foi aprovada por unanimidade, consistindo em: 1) Apresentação do relatório de atividades do CCAF no período de 2023.

2) Deliberação sobre o pedido de exoneração do Sr. João Carlos de Oliveira, Presidente do CCAF, apresentado pelo Sr. Paulo Roberto de Almeida.

3) Deliberação sobre o pedido de exoneração do Sr. João Carlos de Oliveira, Presidente do CCAF, apresentado pelo Sr. Paulo Roberto de Almeida.

Paulo Roberto de Almeida
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Paulo Roberto de Almeida
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento do fornecimento, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para o fornecimento dos materiais;
- III - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento dos materiais, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início do fornecimento do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes

expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

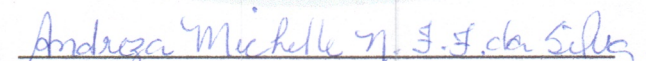
Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através de servidor designado o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 26 de março de 2021.



Andreza Michelle Nascimento Felix Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

PAULO ROGERIO

SZIMKIEWICZ:27

292220819

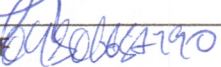
Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO
SZIMKIEWICZ:27292220819
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009964558,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=06152363000129, ou=PRESENCIAL,
cn=PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ:27292220819
Dados: 2021.04.06 10:58:19 -03'00'

PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI

CNPJ: 22.723.564/0001-95

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF/MF 

2 - 
CPF/MF 